



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2763, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

REGULAMENTA O USO DO CAMINHÃO-TANQUE, DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO, VISANDO ATENDER O PROGRAMA DE MANEJO DE DEJETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas e preços para o uso do caminhão-tanque, distribuidor de esterco líquido, de propriedade da Prefeitura Municipal, visando atender o Programa e Manejo de Dejetos.

I - A inscrição para a execução de serviços com o caminhão-tanque deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, devendo constar, na ficha de inscrição, o local da retirada e distribuição dos dejetos líquidos e orgânicos.

II - O preço por carga do Caminhão-Tanque, a contar do local de carga até o destino, será o da Tabela abaixo:

	01 CARGA	02 CARGAS	03 CARGAS	04 CARGAS	05 CARGAS
01 KM	12,00	24,00	36,00	48,00	60,00
02 KM	14,00	28,00	40,00	52,00	64,00
03 km	16,00	32,00	44,00	56,00	68,00
04 km	18,00	36,00	48,00	60,00	72,00
05 km	20,00	40,00	52,00	64,00	76,00
06 km	22,00	44,00	56,00	68,00	80,00
07 km	24,00	48,00	60,00	72,00	84,00
08 km	26,00	52,00	64,00	76,00	88,00
09 KM	28,00	56,00	68,00	80,00	92,00
10 KM	30,00	60,00	72,00	84,00	96,00

Reanudar 1474
de Decreto 2000 de 14/01/03



MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Quando ocorrer casos em que a quilometragem e número de cargas for maior do que consta na tabela, o cálculo será efetuado observando-se a progressão da mesma.

Os valores constantes da tabela acima serão reajustados mensalmente pelos índices da URM, Unidade de Referência Municipal.

Os pagamentos deverão ser efetuados antes da realização dos serviços, junto à Tesouraria Municipal.

III - O controle dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

IV - Serão priorizados serviços de retirada de esterco nas propriedades que possuam esterqueiras e que tenham facilidade de acesso ao caminhão.

V - Os serviços serão realizados para produtores do município de Erechim.

VI - Somente serão realizados serviços para produtores que não estiverem inscritos em dívida ativa com o Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ERECHIM/RS, 06 DE DEZEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração